



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Gabinete da Presidência*

**DELIBERAÇÃO N.º 1/2023**

**AGENDAMENTO DA PROPOSTA DE LEI N.º 93/XV/1.ª (ALRAA)**

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprovou por unanimidade, na reunião plenária de maio de 2023, a Anteproposta de Lei n.º 21/XII – “Assistência à maternidade nas ilhas sem unidade hospitalar, alterando o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e os Decretos-Leis n.ºs 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente, e 91/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade”.

Embora as grávidas beneficiem de mecanismos de apoio à deslocação a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência para realização de parto, persiste a desigualdade e discriminação de, nessa deslocação, não se poderem fazer acompanhar de uma pessoa que lhes preste assistência, nas situações consideradas necessárias e imprescindíveis, em igualdade de circunstâncias.

Nesse sentido, a iniciativa legislativa em causa, admitida na Assembleia da República e registada como Proposta de Lei n.º 93/XV/1.ª, tem como objetivo criar condições de dignidade e igualdade para as grávidas e famílias que residam em ilhas sem unidade hospitalar, assegurando o apoio e assistência à grávida no momento de preparação para a maternidade e parto, sem quebra no rendimento e nos direitos laborais das partes envolvidas.

Trata-se de uma situação que urge solucionar, justificando-se para tal acionar o artigo 169.º do Regimento da Assembleia da República, que confere às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira o direito à fixação da ordem do dia.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Gabinete da Presidência*

Assim, nos termos regimentais aplicáveis, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores delibera:

1. Solicitar, nos termos do artigo 169.º do Regimento da Assembleia da República, a inclusão, na ordem do dia, da Proposta de Lei n.º 93/XV/1.ª (ALRAA) – “Assistência à maternidade nas ilhas sem unidade hospitalar, alterando o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e os Decretos-Leis n.ºs 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente, e 91/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade”.
2. Requerer ao Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 169.º do Regimento da Assembleia da República, que a votação na generalidade da proposta de lei referida no número anterior tenha lugar no próprio dia em que ocorra a discussão da iniciativa legislativa.
3. Determinar que a presente deliberação seja comunicada ao Presidente da Assembleia da República até 15 de junho de 2023.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 13 de junho de 2023.

O Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores

Luís Carlos Correia Garcia